



INDICAÇÃO Nº 210/2022

EMENTA: INDICA REVOGAÇÃO DE DECRETO CONFORME ESPECIFICA

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

O Câmara Municipal aprovou Projeto Lei, da lavra deste Edil, que atualizou a legislação que regula a Declaração de Utilidade Pública. O Chefe do Executivo Municipal, entendeu em sancionar o projeto aprovado, com uma ressalva, vetando o artigo 5º do mesmo, em suma sob alegação de avanço na competência do Executivo e vício de iniciativa do que tal artigo continha.

Ocorre que o texto do referido artigo, especificamente, não inovou e nem foi da iniciativa deste vereador, já constava da legislação anterior (artigo 7º da Lei Municipal 5.715, de 02 de abril de 1990) atualizada e só foi mantido na nova legislação atualizada.

Em face disto a Câmara entendeu adequado derrubar o veto apostado ao Projeto de Lei.

O Executivo Municipal, por meio do Decreto nº. 042, de 15 de fevereiro de 2022, determinou o não cumprimento do artigo vetado, alegando inconstitucionalidade e apontando que questionará tal situação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Por tais razões, encaminhamos ao Executivo Municipal, nos termos permitidos pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, a presente propositura, em forma de INDICAÇÃO, para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal busque, ouvindo os órgãos municipais competentes (Secretarias Municipais ou outros), estudos para a possibilidade de revogação do citado Decreto Municipal nº 042/2022, considerando, respeitosamente, o entendimento de improcedência e de equívoco das razões alegadas para o veto, pois o artigo em questão, não constitui





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

iniciativa, nem inovação, nem vício do Poder Legislativo e pouco menos invasão deste nas competências do Poder Executivo, mas tão somente manutenção de dispositivo que já estava vigente e constante da legislação anterior, atualizada pelo projeto de lei, conforme supra citado, e apenas foi mantido vigente, já que a legislação nova revogou a legislação no seu texto anterior, ressalvado exatamente o referido artigo.

Artigo 5º vetado, do projeto de lei aprovado:

Artigo 5º. Só poderão receber auxílios, contribuições ou subvenções sociais de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 1964, Organizações tituladas na forma do artigo 1º desta lei.

Artigo 7º da Legislação anterior vigente (da Lei Municipal 5.715, de 02 de abril de 1990) e mantido como artigo 5º no projeto de lei:

Artigo 7º. Só poderão receber auxílios, subvenções e contribuições do Poder Público Municipal, as entidades que sejam portadoras da declaração de UTILIDADE PÚBLICA.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2022.

MATHEUS MORENO
Vereador - MDB



